

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 163/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 25/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SERTANEJA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertaneja, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a efetuar a doação ao Município de Sertaneja, de imóvel localizado na PR-160, km 22, Bairro Centro, constituído por área de 1.905,00 m², contendo edificações com 263,66 m², registrado sob a Matrícula de nº 2.836 do 2º Registro de Imóveis da Comarca Cornélio Procópio.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina, exclusivamente, à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo do inciso II deste artigo, a sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Após a formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel e realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2515.940.4242Doacaodeimovelaomun.deSertaneja.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/03/2023 12:43.

Inserido ao protocolo **15.940.424-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/03/2023 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

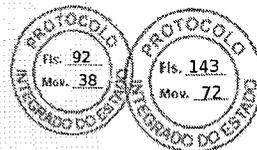
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1a4a65d2d7345739f71e94fb2c9ccd4b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Estado do Paraná
75.393.082/0001-80



Ofício GP nº 219/2021

Sertaneja, 19 de maio de 2021.

Assunto: Solicita doação de imóvel.

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE SERTANEJA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.393.082/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 233, na cidade de Sertaneja, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **JAMISON DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.988.937-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 676.900.769-04, residente e domiciliado nesta cidade de Sertaneja – PR, vem através do presente solicitar a Doação do Imóvel (Matricula nº 2.836 do Registro de Imóveis de Cornélio Procopio), onde estão as Instalações Prediais do DER – Núcleo de Sertaneja, para futura instalação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Sertaneja – PR.

Certo de podermos contar com vossa especial atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JAMISON DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

AV. NOSSA SR. DO ROCIO, 233 - TEL: (043) 3562-1172 - FAX (043) 3562-1110 - CEP 86.140-000 - SERTANEJA - PR

Inserido ao protocolo 15.940.424-2 por: Geovana Beatriz Ofczenasz em: 02/06/2021 11:21.

Inserido ao protocolo 15.940.424-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/03/2023 09:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: a690d9c7b135da78dbb8c1024e6f93d6.

MENSAGEM Nº 25/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Sertaneja, do imóvel localizado na PR-160, km 22, bairro Centro, no Município de Sertaneja, constituído por data de terras com área de 1.905,00 m², contendo edificações com 263,66 m², objeto da matrícula de nº 2.836 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais, em especial à instalação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Sertaneja e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.940.424-2

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, _____ de 2023

21 MAR 2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8389/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 163/2023 - Mensagem nº 25/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8389** e o código CRC **1F6A7F9F4F2B4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8400/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8400** e o código CRC **1C6D7A9F4E2F7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5406/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5406** e o código CRC **1D6E7E9C5A0F3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2192/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2023

PL Nº 163/23

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 25/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE SERTANEJA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 163/23, objetiva efetuar a doação, ao Município de Sertaneja, de imóvel localizado na PR-160, km 22, Bairro Centro, constituído por área de 1.905,00 m², contendo edificações com 263,66 m², registrado sob a Matrícula de nº 2.836 do 2.º Registro de Imóveis da Comarca Cornélio Procópio.

O imóvel destina-se exclusivamente, instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto de lei encontra amparo na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, o qual estabelece a qualquer membro ou comissão da ALEP, Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, a iniciativa legislativa das leis complementares e ordinárias:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que de igual forma, o projeto de lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais, o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, dispõe, entre outras, sobre a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens da administração pública:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Assim, o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei visando a alienação de bem imóvel à Municipalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objeto do presente Projeto de Lei é efetuar a doação, ao Município de Sertaneja, de imóvel localizado na PR-160, km 22, Bairro Centro, constituído por área de 1.905,00 m², contendo edificações com 263,66 m², registrado sob a Matrícula de n° 2.836 do 2.º Registro de Imóveis da Comarca Cornélio Procópio.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de março de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2192** e o código CRC **1F6B8D0B0C2B6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8562/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8562** e o código CRC **1C6C8B0A0A3A3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5488/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5488** e o código CRC **1E6B8C0C0A3A3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2218/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2023

PL nº 163/2023

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 25/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO MUNICÍPIO DE SERTANEJA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 25/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel que especifica ao município de Sertaneja.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se nas proposições relativas a obras públicas, em geral:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 163/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua Constitucionalidade e Legalidade.

Ressalta-se que a proposta se coaduna com a do interesse público, visto que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais, em especial instalação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Sertaneja e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por fim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2218** e o código CRC **1C6C8E0D5F4D6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8619/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 163/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de abril de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8619** e o código CRC **1E6D8A0D5B4F8FA**